

4. Políticas públicas, educação e diversidade

Trabalho Completo

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI 267/2011: DEVERES AOS ESTUDANTES, PUNIÇÕES AOS INDISCIPLINADOS

Julian da Silva Lima¹

Universidade de Passo fundo

CAPES

Patrícia Carla Barazetti²

Universidade de Passo Fundo

FAPERGS

Resumo: A indisciplina escolar e a violência contra o professor é uma realidade conhecida não somente na esfera da educação, mas também por grande parte da sociedade. Tamaña repercussão de fatos, muitas vezes divulgados pela mídia, chama atenção e faz pensar sobre o que acontece nas escolas e o que tem sido feito para combater o desrespeito, agressões verbais e físicas sofridas por professores em sala de aula. A constatação do problema movimenta de certa forma, uma parcela da sociedade que se expressa a favor de atitudes que protejam o professor. A partir desta ideia, muito se tem discutido para alcançar o fim da violência e da indisciplina escolar. O Projeto de Lei 267 de 2011, proposto pela Deputada Federal Cida Borghetti, é uma dessas iniciativas, e encontra-se em tramitação junto às comissões da Câmara de Deputados do governo federal, tendo como objeto principal o fim do desacato de alunos em relação aos professores. Este artigo discute a validade, fundamentação e aplicabilidade do Projeto de Lei 267 de 2011, que pretende instituir deveres aos estudantes de respeitarem seus professores e punir os alunos indisciplinados. O artigo analisa ainda o Projeto de Lei a partir do conceito de indisciplina em sala de aula, suas causas e seus causadores, verificando um descompasso entre a intenção de solucionar o problema da indisciplina e o conceito de indisciplina, o que o torna ilegítimo para o que almeja.

Palavras chave: Indisciplina. Deveres. Punições.

Introdução

A indisciplina escolar e a violência contra o professor é uma realidade conhecida não somente na esfera da educação, mas também por grande parte da sociedade. Tamaña repercussão de fatos, muitas vezes divulgados pela mídia, chama atenção e faz pensar sobre o que acontece nas escolas e o que tem sido feito para combater o desrespeito, agressões verbais e físicas sofridas por professores em sala de aula.

¹ Licenciado em Matemática e mestrando em Educação pela Universidade de Passo Fundo.

² Psicóloga, Especialista em Intervenções Psicossociais e mestranda em Educação pela Universidade de Passo Fundo.

A constatação do problema movimenta de certa forma, uma parcela da sociedade que se expressa a favor de atitudes que protejam o professor. A partir desta ideia, muito se tem discutido para alcançar o fim da violência e da indisciplina escolar.

O Projeto de Lei 267 de 2011, proposto pela Deputada Federal Cida Borghetti, é uma dessas iniciativas, e encontra-se em tramitação junto às comissões da Câmara de Deputados do governo federal, tendo como objeto principal o fim do desacato de alunos em relação aos professores.

De fato pode-se considerar louvável a iniciativa, que procura dar uma resposta para a sociedade em geral, que encontra-se submetida a diversas manifestações violentas quase que diariamente, e também uma resposta para os professores, que por vezes se sentem impotentes diante de acontecimentos que fogem do controle, e incidem diretamente nas questões da autoestima destes profissionais, resultando em uma situação de vulnerabilidade quando refletimos sobre as relação de trabalho. Porém, se tratando da educação, e tem reflexos contundentes nesta, considerada por muitos como forma de solução ideal para os problemas de uma sociedade violenta, injusta e desigual, cabe antes de tudo, a avaliação do que de fato poderia ser uma saída para a indisciplina e a violência contra o professor, tendo em vista sua validade, fundamentação e aplicabilidade. Interpretações equivocadas apontando causas ou culpados poderiam desta forma, ocasionar um retrocesso nas questões relacionadas ao que de fato seria uma educação ideal à formação de sujeitos e extinção de desigualdades sociais.

Em um primeiro momento, conceituaremos o termo indisciplina escolar, explicitando suas causas e seus protagonistas. O assunto indisciplina tem sido foco de pesquisas e publicações há vários anos por diversos autores. Podemos citar Aquino (1996), Antunes (2002), La Taille (2010), Vasconcellos (2004), entre outros que deram importantes contribuições sobre o assunto, em seguida abordaremos questões relevantes ao Projeto de Lei 267/2011, e por fim, será analisada a proposta do mesmo e suas justificativas, considerando os conceitos de indisciplina em sala de aula, assim como suas causas e seus motivadores, a fim de verificar a legitimidade da proposta.

1 Conceito de indisciplina escolar: causas e motivadores

Para se conceituar indisciplina não se pode dissociá-la da definição de disciplina. Uma primeira conceituação atribuída apenas ao significado da palavra dá sentido à indisciplina como uma contrariedade ao seu oposto. Segundo Ferreira, disciplina pode ser definida como:

1. Regime de ordem imposta ou mesmo consentida. 2. Ordem que convém ao bom funcionamento de uma organização. 3. Relações de subordinação do aluno ao mestre. 4. Submissão a um regulamento. 5. Qualquer ramo do conhecimento. 6. Matéria de ensino. (FERREIRA, 1993, p. 188).

De acordo com Pedro-Silva, “quanto à conceituação de indisciplina e por consequência de disciplina, definimo-la como toda ação moral executada pelo sujeito e que está em desacordo com as normas impostas ou construídas coletivamente.” (2010, p. 60). La Taille, afirma que “se

entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir em duas formas: 1) a revolta contra essas normas; 2) o desconhecimento delas”. O autor conclui que, “no primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente; no segundo, pelo caos dos comportamentos pela desorganização das relações.” (1996, p. 10).

De acordo com Rego, no meio educacional “costuma-se compreender a indisciplina, expressa por um aluno ou um conjunto deles, como um comportamento inadequado a partir da falta de educação ou desrespeito pelas autoridades”, em que o aluno não se ajusta às normas e padrões de comportamento esperados. A autora ainda conclui que a “disciplina parece ser vista como obediência cega a um conjunto de prescrições e, principalmente, como que é oferecido na escola.” (1996, p. 85).

Segundo Vasconcellos (2010), um conceito muito presente na escola associado à disciplina é o da obediência. De certa forma este entendimento de indisciplina e disciplina remetem ao sentido puro da palavra, aplicado então a escola, em que se vê o aluno disciplinado como aquele que fica em silêncio e não atrapalha o professor. De acordo com Antunes (2003), uma classe que não fica em silêncio, não para de conversar não pode de maneira alguma ser considerada como indisciplinada. Para o autor “conversar é, afinal de contas, gostoso, necessário e útil, essencial como diagnóstico de muitas inteligências.”(2003, p.13). O autor conclui que a vontade de conversar do aluno deve ser transformada em instrumento de aprendizagem, possibilitando trocas e novas experiências dentro de sala de aula.

Essa concepção errada de disciplina que presa pela obediência, pelo silêncio, limita o conceito da mesma, pois, não considera ainda que a conduta passiva daquele que não participa, não pergunta e não responde, deixa de construir junto com os demais, também pode ser entendida como indisciplina no processo educacional, do ponto de vista que uma conduta participativa é essencial no processo de ensino e aprendizagem. Reconhecendo então a existência de uma “indisciplina ativa” e uma “indisciplina passiva”. De acordo com Vasconcellos, “existe uma indisciplina ativa – aquela em que o aluno faz “bagunça” -, mas existe também a forma de indisciplina passiva – aquela em que o professor até consegue o silêncio, mas não a interação com os alunos” (2010, p. 95). O aluno que não possui uma conduta participativa ou esta lhe é impedida, acaba por estar tolhido do desenvolver de sua criatividade, de uma educação emancipatória e crítica que propiciaria aos sujeitos uma educação legitimada, como refere Demo,

a sala de aula, lugar em si privilegiado para processos emancipatórios através da formação educativa, torna-se prisão da criatividade cerceada, à medida que se instala um ambiente meramente transmissivo e imitativo de informações de segunda mão. Na frente está quem ensina, de autoridade incontestável, imune a qualquer avaliação; na platéia cativa estão os alunos, cuja função é ouvir, copiar e reproduzir, na mais tacaña fidelidade. “Bom aluno” é o discípulo que engole sem digerir o que o professor despeja sobre ele, a imagem e semelhança. (1997, p. 83).

A disciplina escolar a partir da ideia do cumprimento de normas e regras, talvez mereça uma interpretação a partir dos objetivos almejados pela educação. Uma definição mais clara de

aluno disciplinado seria dizer que este não apresenta características de indisciplina, pois para Antunes, uma classe indisciplinada,

[...], é toda aquela que:

- não permita aos professores oportunidades plenas para desenvolvimento de seu processo de ajuda na construção do conhecimento do aluno;
- não ofereça condições para que os professores possam “acordar” em seus alunos sua potencialidade como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e exercício consciente da cidadania;
- não permita um consciente trabalho de estímulo às habilidades operatórias, ao desenvolvimento de uma aprendizagem significativa e vivências geradoras da formação de atitudes socialmente aceitas em seus alunos. (2002, p.10)

Em outras palavras o conceito de indisciplina voltado à educação, seriam atitudes ou comportamentos que de certa forma impedem a aprendizagem.

Tomando inicialmente como referência uma abordagem sócio-histórica, a indisciplina escolar em seu conceito educacional, pelo ponto de vista de conduta regida por normas, considerando práticas escolares convencionais, e as concepções de alunos que se apresentam atualmente, estabelecem a questão de que normas e regras que eram impostas no passado, tornaram-se incabíveis no contexto atual, sendo o aluno que não possui conduta compatível com a visão que o professor possui, conceituado como indisciplinado. De acordo com Aquino, “indisciplina, então, seria um sintoma de injunção da escola idealizada e gerida para um determinado tipo de sujeito e sendo ocupada por outro”. O autor relata ainda que “desde este ponto de vista sócio-histórico, a indisciplina passaria, então a ser força legítima de resistência e produção de novos significados e funções, ainda insuspeitos, à instituição escolar” (1996, p. 45).

A concepção de disciplina que regulamenta e normatiza, que presa pela obediência incondicional, pode ser resquício de um fenômeno social que segundo Cruz e Freitas, foi observado e teorizado por Michel Foucault, denominando-o de sociedades disciplinares, “o qual situou-se entre os séculos XVIII e XIX, atingindo seu ápice no começo do século XX, época em que os sujeitos (soldados, alunos, trabalhadores) eram disciplinarizados com o intuito de que se tornassem dóceis e produtivos.” (2011, p. 37).

Analisando a indisciplina a partir de uma perspectiva psicológica, de acordo com Aquino, “a questão da indisciplina estará inevitavelmente associada à idéia de uma carência psíquica do aluno”. Porém o autor relata “que o fenômeno não poderá ser pensado como algo exclusivo do indivíduo, de forma a ser considerado patológico, mas sim determinado por relações psicossociais, representadas a partir da noção de autoridade” (1996, p.45).

Segundo Winnicott, “uma criança normal, se tem a confiança do pai e da mãe, usa de todos os meios possíveis para se impor. Com o passar do tempo, põe à prova seu poder de desintegrar, destruir, assustar, cansar, manobrar, consumir e apropriar-se.” (2005, p.129). Este comportamento faz parte do desenvolvimento emocional da criança.

Winnicott, afirma que,

se o lar consegue suportar tudo que a criança pode fazer para desorganizá-lo, ele sossega e vai brincar; mas primeiro os negócios, os testes tem que ser feitos e, especialmente

se a criança tiver alguma dúvida quanto a estabilidade da instituição parental e do lar. (2005, p.129)

Segundo Aquino, “o reconhecimento da autoridade externa (do professor, no caso) pressupõe uma infra-estrutura psicológica, moral mais precisamente, anterior à escolarização”. O autor conclui que “esta estruturação refere-se à introjeção de determinados parâmetros morais apriorísticos, tais como: permeabilidade a regras comuns, partilha de responsabilidades, cooperação, reciprocidade solidariedade, etc.” (1996, p. 45).

A criança necessita de limites e regras que estabeleçam parâmetros para a convivência fora do âmbito familiar. De acordo com Aquino, “é queixa bastante comum dos educadores que o aluno atual carece de tais parâmetros, [...]. É o aluno acometido por agressividade/rebeldia, ou apatia/indiferença, ou ainda, desrespeito/falta de limites.” (1996, p. 45).

De acordo com Winnicott, “a criança cujo lar não lhe ofereceu um sentimento de segurança busca fora de casa as quatro paredes; ainda tem esperança e recorre aos avós, tios e tias, amigos da família, escola.” (2005, p. 130). Segundo Aquino (1996), não há possibilidade de a escola fornecer estruturação psíquica, sendo esta função primordial da família. O autor destaca que a estruturação escolar deve acontecer em conjunto com a familiar. Entretanto ele conclui que, o que se vê são funções de caráter familiar sendo delegadas à escola.

Do ponto de vista sócio-histórico a indisciplina se origina a partir do conflito entre a visão de mundo dos educadores (professores e gestores que compõem a escola), e o contexto em que nasceram e vivem os educandos. Por outro lado, em uma perspectiva psicológica a indisciplina se instala por uma falta de compreensão de limites e regras por parte dos alunos, que deveriam ser estabelecidas no ambiente familiar.

Segundo Aquino (1996), não é possível atribuir a causa de indisciplina somente a esfera psicológica tomando como agentes principais o aluno e a família, como também não é possível a partir do aspecto sócio-histórico atribuir a responsabilidade somente ao professor e a escola. O autor conclui que “a indisciplina configura um fenômeno transversal a estas unidades conceituais (professor/aluno/escola) quando tomadas isoladamente como recortes do pensamento.” (1996, p. 48).

2 Projeto de Lei 267/2011

O PL 267/2011, propõe estabelecer deveres e responsabilidades à criança e ao adolescente estudante, responsabilizando os que desrespeitarem os professores e violarem as regras éticas e de comportamento das instituições em que frequentam.

O Art. 1.º do Projeto de Lei 267 de 2011, “Acrescenta o art. 53-A a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, a fim de estabelecer deveres e responsabilidades à criança e ao adolescente estudante”.

De acordo com o art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual o projeto pretende acrescentar, pertence ao capítulo IV Do

Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer,

a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – direito de ser respeitado por seus educadores;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;

V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (Lei nº 8.069, 1990).

Tendo em vista que o art. 53 citado, dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes, o art. 2º do Projeto de Lei 267 de 2011, acrescenta e visa estabelecer deveres aos mesmos. Conforme o art. 53-A, consta,

na condição de estudante, é dever da criança e do adolescente observar os códigos de ética e de conduta da instituição de ensino a que estiver vinculado, assim como respeitar a autoridade intelectual e moral de seus docentes.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a criança ou adolescente à suspensão por prazo determinado pela instituição de ensino e, na hipótese de reincidência grave, ao seu encaminhamento a autoridade judiciária competente.”(Projeto de Lei 267, 2011).

Segundo a autora do projeto, a proposta de instituir deveres aos alunos se justifica pela inexistência de normas que disciplinem sua conduta, tendo em vista um aumento assustador dos casos de violência e indisciplina em sala de aula contra os professores.

O Projeto de Lei passará pelo despacho das comissões: Seguridade Social e Família; Educação e Cultura; Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente. Foi avaliado e aprovado por unanimidade pela comissão de Seguridade Social e Família e encontra-se sob a avaliação dos integrantes da comissão de Educação e Cultura.

Análise do projeto

A violência física e verbal cometida por um aluno contra um professor, se caracteriza como um extremo da indisciplina escolar. O caminho a chegar a este ponto perpassa sem dúvida por uma forma mais branda deste comportamento, que na relação professor-aluno chega a um limite desastroso. Ao pensarmos na indisciplina como comportamentos desrespeitosos ao ponto de violência do aluno direcionada ao professor, neste momento, a leitura que fizemos sobre indisciplina pautada em questões relacionadas à aprendizagem, ficou para trás a tempo.

Segundo Rosenberg, “a criança indisciplinada está tentando dizer alguma coisa para a professora. É preciso saber ouvir e compreender a mensagem que se esconde por trás do comportamento.” (apud VASCONCELLOS, 2002, p. 96). No sentido de que o aluno tenta se expressar, Franco questiona:

e o que o aluno poderia estar tentando dizer ao professor com os constantes atos de indisciplina? Possivelmente que a escola que aí está não lhe proporciona alegria, satisfação e tão pouco uma aprendizagem consciente, estando, dessa maneira muito distante de suas aspirações e necessidades. (apud VASCONCELLOS, 2002, p. 96).

De acordo com Vasconcellos, “muitas vezes a criança não consegue verbalizar o que está sentindo, a inadequação da proposta, mas sinaliza com seu corpo, com seu comportamento. O autor relata que “o professor pode acabar sendo, do ponto de vista interno à escola, um dos mais sérios fatores indisciplinadores.” (2010, p. 95).

Na relação professor aluno em que vão se estabelecendo conflitos até chegar ao ponto extremo da indisciplina, o professor atua fortemente tentando impor métodos incompatíveis com as necessidades e com os interesses dos alunos, não prestando a atenção e não tentando neste percurso entender os motivos da indisciplina que se manifesta.

A escola, representada por seus gestores e professores, compartilha de uma responsabilidade na causa de indisciplina, ao passo que ambos impõem regras sem que o aluno tenha entendimento do por que e para que segui-las. De acordo com Garcia,

modo como tais regras são constituídas nas escolas guarda relação com a forma como as relações pedagógicas são ali construídas. Se as regras fluem apenas das decisões subjetivas dos professores, tendo por base uma condição privilegiada de poder em sala de aula, aquelas podem se tornar fragilizadas, exatamente porque não foram legitimadas pelos estudantes. Neste caso, a prática de impor regras aos alunos e a contestação delas por estes, formam um círculo de alimentação que ajuda a explicar a persistência da indisciplina nas escolas. (2013, p. 26).

Se por um lado a escola pode ser causadora de indisciplina por instituir e impor arbitrariamente regras aos alunos, por outro assume este papel ao não traçar um entendimento entre todos os educadores sobre o que é disciplina e indisciplina. Um dos motivos pelos quais a indisciplina persiste nas escolas, Segundo Garcia,

está relacionada ao papel exercido pela ausência de uma visão compartilhada, entre educadores de uma mesma escola, em relação a questões de disciplina e indisciplina. [...]. Isso pode estar relacionado à própria ausência, na escola, de um projeto pedagógico elaborado de tal forma a fornecer sentido e direção para as reflexões e ações pedagógicas a serem realizadas dentro e fora da sala de aula. (2013, p. 29)

De acordo com o Projeto de Lei (267, 2011) “na condição de estudante, é dever da criança e do adolescente observar os códigos de ética e de conduta da instituição de ensino a que estiver vinculado, assim como respeitar a autoridade intelectual e moral de seus docentes”. O Projeto de Lei em nenhum momento considera a influência da escola e do professor no comportamento do aluno, o que se vê é uma culpabilização total deste último perante os atos de indisciplina. O simples ato de instituir as crianças e adolescentes estudantes, o dever de respeitar os professores, seguindo normas que, por vezes, são impostas, não contempla de maneira nenhuma as causas e os agentes causadores de indisciplina.

Ao se reportar de forma que os alunos têm o dever de respeitar a autoridade do professor, torna explícito um autoritarismo e não uma autoridade como descreve o projeto. A autoridade não se impõe, mas sim se constrói em uma sala de aula. De acordo com Vasconcellos (2010), o professor possui uma visão do passado de que os alunos devem chegar a escola com uma concepção de professor como uma autoridade inquestionável, sendo a escola algo de suma importância para uma ascensão social. O autor ainda conclui que “hoje tudo mudou. Esse tratamento de respeito tem de ser conquistado pelo professor.”(2010, p. 54).

Essa visão autoritária nos reporta a uma das causas da indisciplina, em que se estabelece um conflito entre as diferentes visões de mundo do professor e do aluno, que compõe a escola atualmente. O Projeto de Lei neste aspecto reafirma uma das causas de indisciplina em sala de aula.

A reafirmação de um autoritarismo que preza pela obediência e resignação, que acaba sendo proposto pelo projeto, bate de frente com a perspectiva de uma sala de aula ou de uma escola emancipatória a partir de uma formação educativa. Segundo Vasconcellos (2010), a obtenção de disciplina por coação, propicia a formação de uma personalidade dependente ao invés de propiciar uma autonomia.

O projeto de Lei delega deveres às crianças e adolescentes e, por consequência, o não cumprimento impõe sanções, sem levar em consideração e ter como base as circunstâncias em que ocorrem os fatos. A escola e o professor, mesmo tendo influência direta no comportamento do aluno, não são pautados pelo Projeto de Lei, a fim de se verificar a parcela que demandam nos atos de indisciplina e violência.

Outro ponto que chama a atenção é de que o Projeto de Lei se apresenta insuficiente no que diz respeito à influência da família na indisciplina e violência escolar. A família possui papel essencial para a criança no aprendizado de limites e da noção de autoridade. Porém o Projeto não prevê sanções ou sequer reconhece responsabilidades da família no comportamento do aluno. A indisciplina pode ser causa do desenvolvimento emocional da criança, que busca em primeiro lugar na família a noção de limites, regras e autoridade. A família quando falha em sua função continente, substitui suas responsabilidades a outras instancias sociais, dentre elas, a escola. O projeto de lei penaliza um comportamento dos estudantes, desconsiderando a responsabilidade da família em relação aos mesmos.

A indisciplina pode ser entendida não somente como uma reprodução na escola de um comportamento que o aluno tem no lar, mas também dos próprios aprendizados sociais. A crise que se instala pode ser consequência de uma cultura de valores que pouco prezam pelo respeito que se busca em sala de aula. Não só em comportamentos que cercam os alunos em seus contextos, mas também pelo que recebem dos meios de comunicação, a se ver em programas de entretenimento em que se proferem palavrões e se cultiva a violência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê ampla possibilidade de defesa à criança que comete um ato infracional, em que,

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas

e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
 III – defesa técnica por advogado;
 IV – assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
 V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
 VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento. (Lei nº 8.069, 1990).

O Projeto de Lei vai de encontro ao Estatuto quando não possibilita que se avaliem os casos de indisciplina, a princípio estes conceituados pelo senso comum de cada professor. Outra questão que não é esclarecida diz respeito às providências que a autoridade judiciária competente, citada no projeto, irá tomar em relação aos casos de indisciplina, porque *não descreve* quais são as penalidades ou sanções que os alunos devem receber, ou se estas devem ser as mesmas aplicadas em crianças e adolescentes que cometem atos infracionais.

Considerações finais

Este trabalho pretendeu analisar o Projeto de Lei 267 de 2011 que institui deveres aos estudantes de respeitarem os professores e punir os indisciplinados. A análise foi feita a partir dos conceitos de indisciplina suas causas e seus motivadores. A partir da revisão teórica diferenciou-se o sentido puro da palavra, de uma noção mais compatível de indisciplina para educação, em que entre outras se evidenciou como causa de indisciplina o conflito de ideias, visão de mundo e interesses entre professores e alunos em que o professor tem ainda uma visão de disciplina como obediência incondicional e, a falta de limites, resultante da falta de autoridade da família. Assim constatou-se que o fenômeno da indisciplina tem tanto o comportamento do aluno, quanto a atitude do professor, bem como a ausência de continência familiar como possíveis agentes causadores de indisciplina.

Quanto ao Projeto de Lei 267 de 2011, verificou-se que este não possui nenhuma fundamentação quanto as causas e motivadores de indisciplina em sala de aula, pois tenta trazer uma solução punitiva para o problema, e não possui um plano ou uma linha a ser seguida para que se identifique a gravidade de cada caso, em que se justifique sanções. Ele ainda culpabiliza e delega deveres somente ao aluno sem considerar os demais agentes que geram indisciplina, por isso, se apresenta sem validade, pois possivelmente não propiciaria resultados positivos e ainda tende a potencializar uma das causas de indisciplina ao impor regras que não são legitimadas pelos alunos sendo estas impostas de maneira que se caracteriza um autoritarismo e não uma autoridade por parte do professor.

Talvez a solução para indisciplina não passe pela imposição de mais regras aos alunos. Segundo La Taile, “na maioria das escolas, há muitas “regras”, mas não se fala em “princípios””. Para o autor “uma regra é uma formulação verbal precisa que nos diz, sem ambiguidades, o que devemos ou não fazer”. Porém o autor relata que a regra “apresenta duas limitações. A primeira: não há regras para todas as situações pelas quais passamos. A segunda: a regra nos diz o que fazer, mas não “por que” faze-lo” (2010, p. 14).

De acordo com La Taile, as limitações que as regras impõem podem ser superadas pelos

princípios. O autor relata que “o princípio não diz com clareza como agir, [...], mas diz em nome do que agir. Ele nos permite elaborar regras, mas não é, ele mesmo, uma regra” (2010, p. 14).

Com certeza a proposta da deputada não tem má intenção, não se pode dizer, que se pretende com o Projeto, formar indivíduos alienados e manipuláveis, porém não possui fundamentação teórica, por isso, se torna inaplicável e sem validade para o que propõe.

Referências

ANTUNES, Celso. **Professor bonzinho= aluno difícil**: a questão da indisciplina em sala de aula. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

AQUINO, Julio Groppa (Org.). **Indisciplina na escola**: alternativas teóricas e práticas. In: _____. **A desordem na relação professor-aluno**: indisciplina moralidade e conhecimento. São Paulo: Summus, 1996. p. 39-55.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 267/2011, 6 fev. 2011. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=491406>. Acesso em: 15 jul 2014.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 15 jul. 2014.

CRUZ, Priscila Aparecida Silva; FREITAS, Silvane Aparecida de. Disciplina, controle social e educação escolar: um breve estudo à luz do pensamento Michel Foucault. Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília. Edição 7 – Junho/2011. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/1674/1422>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

DEMO, Pedro. **Pesquisa**: princípio científico e educativo. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Minidicionário da língua portuguesa; Coord. Marina Baird Ferreira, Margarida dos Anjos; equipe Elza Tavares Ferreira... [et al]. 3. ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

GARCIA, Joe (Org.). Indisciplina conflitos e bullying na escola. In: _____. **A persistente indisciplina nas escolas**: um estudo sobre suas razões. Campinas: Mercado de Letras, 2013. v. 2. p. 17-39.

LA TAILLE, Yves de. **Indisciplina/disciplina**: ética, moral e ação do professor. In: _____. *A escola e os valores*: a ação do professor. 3.ed. Porto Alegre: Mediação, 2010. p. 5-21.

_____. A indisciplina e sentimento de vergonha. In: AQUINO, Julio Groppa (Org.). **Indisciplina na escola**: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1996. p. 9-23.

PEDRO-SILVA, Nelson. Ética, (In)Disciplina e Relação Professor-Aluno. LA TAILLE, Yves de (Org.). **Indisciplina/disciplina**: ética, moral e ação do professor. 3.ed. Porto Alegre: Mediação, 2010. p. 55-93.

REGO, Tereza C. R. **A indisciplina e o processo educativo**: uma análise na perspectiva vygotskiana. AQUINO, Julio Groppa (Org.). **Indisciplina na escola**: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1996. p. 83-101.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **(In)Disciplina**: construção da disciplina consciente e interativa em sala de aula e na escola. 15.ed. São Paulo: Libertad, 2004.

WINNICOTT, Donald W. Privação e delinquência. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.